



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 120866/2025

CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PARECER N. 932/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E A SECRETARIA ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA DO ESTADO DO PARANÁ. REDE DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO. LEI FEDERAL N. 14.133/2021. DECRETO MUNICIPAL N. 39.132/2023. ANÁLISE JURÍDICA PELA POSSIBILIDADE DE CONTINUIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se o presente expediente de processo administrativo tem por finalidade formalizar o **Termo de Cooperação Técnica** entre o Município de Araucária e a **Secretaria Estado do Trabalho, Qualificação e Renda do Estado do Paraná**, para a **manutenção da estrutura funcional da unidade da Rede do Sistema Nacional de Emprego, compreendendo a execução de todos serviços realizados no âmbito da Agência do Trabalhador de Araucária**, nos termos da Minuta do Acordo de Cooperação e demais documentos que instruem o feito.

Os autos foram instruídos com a **Minuta do Termo de Cooperação n. 046/2025 - SETR (sequência 10666373, fls. 119 a 124), acompanhado do Plano de Trabalho (sequência 10666373, fls. 9 a 22)**, o qual apresenta a seguinte **justificativa** para a celebração da parceria:





2.2 Justificativa

Justifica-se a formalização do presente Plano de Trabalho e a cooperação entre a Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda e o Município de Araucária pela necessidade dos **serviços, atividades, políticas públicas realizadas pela Rede do Sistema Nacional de Emprego - SINE/PR**, a serem desenvolvidos na abrangência do referido município. Nota-se que a cooperação garantirá o **acesso da população às políticas de trabalho, qualificação profissional e geração de renda**, direito garantido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e que promoverá a **promoção do desenvolvimento local e inclusão social pelo trabalho**.
(grifou-se)

Ainda, os autos foram instruídos e submetidos à apreciação deste órgão de assessoramento jurídico mediante a **juntada dos seguintes documentos**:

Nome	Sequência - ...	Data
OFÍCIO_3977_2025.pdf	10666374	13/08/2025 18:05:44
Processo_23.852.195-5_1_compress...	10666373	13/08/2025 18:05:40
Relatório - Guia Movimentação - W...	10675981	15/08/2025 12:09:51

Esta é a síntese do necessário. Assim, passa-se à análise e parecer dos autos pela presente PGM.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

O **parecer jurídico tem como finalidade assistir a autoridade administrativa que autorizará e/ou promoverá a contratação no controle prévio de legalidade**, independentemente da modalidade escolhida, nos termos do art. 53 da Lei n. 14.133/2021 e art. 328 do Decreto Municipal n. 39.123/2023, o qual regulamenta a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Araucária. *In verbis*:





Art. 328. Ao **final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para a Procuradoria Geral do Município**, a qual realizará **controle prévio de legalidade** da contratação.

(...)

§ 8º A **Procuradoria Geral do Município realizará o controle prévio de legalidade** de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

(grifou-se)

Desta feita, o **controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação**, não abrangendo, via de regra, os demais aspectos contidos nos autos, como aqueles de natureza estritamente técnica, mercadológica ou naquilo que se referir ao juízo de conveniência e oportunidade da contratação ou da solução adotada.

Por fim, insta salientar que diversos **apontamentos se dão sem qualquer caráter vinculativo, mas em favor da segurança da autoridade assessorada que poderá acatar, ou não, as recomendações** lançadas a partir de um juízo de conveniência e oportunidade.

Questões de ordem estritamente legal serão apontadas para sua correção, sendo que o **seguimento do processo sem a correção das situações de aparente ilegalidade atrairão a responsabilidade pessoal** da autoridade competente.

Desta feita, devidamente **demonstrada a finalidade e abrangência do parecer jurídico, proceda-se com a análise dos autos**.

2.2. DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O presente processo administrativo versa sobre a possibilidade jurídica de formalização do Termo de Cooperação Técnica pretendido visando a **manutenção da estrutura funcional da unidade da Rede do**





Sistema Nacional de Emprego, compreendendo a execução de todos serviços realizados no âmbito da **Agência do Trabalhador de Araucária**.

Nesta toada, merece a leitura do art. 2º, inciso CII, do Decreto Municipal n. 39.132/2023, o qual descreve os termos de cooperação nos seguintes termos:

Art. 2º Além do previsto no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para os fins deste Regulamento, **consideram-se:**

CII - **Termo de cooperação** - instrumento que **formaliza qualquer acordo sem transferência de recursos financeiros** e que tenha como **partícipe**, de um lado, **órgão ou entidade da Administração Pública Municipal** e, de outro, **órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil**, visando à execução de programa de governo, que envolva a realização de **projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação**; (grifou-se)

No caso, o Termo de Cooperação informa expressamente em sua cláusula quarta que **não haverá a transferência de recursos entre os acordantes**, além de a Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda do Estado do Paraná ser um órgão da Administração Direta do Estado do Paraná.

Assim observa-se na cláusula primeira do Termo de Cooperação, informando os principais objetivos do projeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **conjugação de esforços para manter a estrutura operacional e garantir a manutenção das equipes técnica e gerencial das Agências do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PR (Agências do Trabalhador)**, nos termos da Lei Federal n.º 13.667/2018 e demais normas e regulamentos, como forma de **assegurar o desenvolvimento integrado das ações nos Municípios**, conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2. Este termo de cooperação tem por **escopo**:

- a) A **intermediação de mão de obra e orientação profissional**;
- b) O atendimento da **habilitação ao benefício do seguro-desemprego**;





- c) O encaminhamento a **cursos de capacitação** profissional e social;
- d) A orientação e o encaminhamento para **certificação profissional** ;
- e) O acesso aos **programas de geração de trabalho, emprego e renda** , no âmbito do empreendedorismo individual, empresarial e da economia solidária;
- f) Informar e orientar sobre o **acesso a linhas de crédito e microcrédito** ; e
- g) Alcançar as **demais finalidades previstas na Resolução CODEFAT n.º 994, de 15 de fevereiro de 2024** , observado seu art. 2º.
(grifou-se)

Da mesma forma, cabe atenção ao Ofício n. 1349/2025 (sequência 10666373, fls. 2) encaminhado pelo Município visando firmar o acordo, justificando a parceria nos seguintes termos:

(...)

Municipal de Araucária, por meio do presente ofício, vem respeitosamente solicitar a formalização do termo de cooperação técnica com essa Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, com o objetivo de **estabelecer as ações conjuntas para empregabilidade e promoção da qualificação** .

A presente parceria é de **grande relevância para fortalecer as políticas públicas voltadas à geração de emprego e renda no município** , promovendo oportunidades para a população e contribuindo para o **desenvolvimento socioeconômico local** .

(...)

(grifou-se)

Por conseguinte, resta **demonstrado o interesse público recíproco** da parceria.

Logo, decidindo a Administração Pública do Município pela oportunidade e conveniência da parceria e, conforme Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 39.132/2023, há respaldo técnico que o embasa e respaldo legal que o autoriza, esta **Procuradoria-Geral opina pela possibilidade de se firmar o Termo de Cooperação Técnica pretendido, desde que observados os apontamentos** que serão expostos a seguir.

2.3. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL





Ressalta-se que, sobre o Termo de Cooperação em comento (sequência 10666373, fls. 119 a 124), incidem, no que couber, as disposições da Lei n. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Federal n. 11.531/2023, Decreto Estadual n. 10.086/2022 e Decreto Municipal n. 39.132/2023, nos termos do art. 184 da referida lei.

Art. 184. **Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber** e na ausência de norma específica, **aos convênios, acordos**, ajustes e outros instrumentos congêneres **celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública**, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.
(grifou-se)

Ressalta-se que, sobre o Termo de Cooperação em comento (sequência 10666373, fls. 119 a 124), incide a normativa prevista no art. 2º, incisos LXXX e CII, e art. 661, *caput*, do Decreto Municipal n. 39.132/2023, os quais descrevem o plano de trabalho, o termo de cooperação e a aplicação do decreto a tal modalidade de contrato.

Art. 2º Além do previsto no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para os fins deste Regulamento, **consideram-se:**
LXXX - **Plano de trabalho - peça integrante do convênio ou termo de cooperação, que especifica as razões para celebração**, descrição do **objeto, metas e etapas** a serem atingidas, plano de **aplicação dos recursos, cronograma de desembolso, prazos de execução** e os critérios objetivos de **avaliação**;

CII - **Termo de cooperação - instrumento que formaliza qualquer acordo sem transferência de recursos financeiros e que tenha como partícipe**, de um lado, órgão ou entidade da **Administração Pública Municipal** e, de outro, órgão ou entidade da **Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil**, visando à execução de programa de governo, que envolva a **realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco**, em regime de mútua **cooperação**;
(...)

Art. 661. Os convênios e **termos de cooperação de que trata o art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, celebrados** pela Administração Pública do Município de Araucária **com órgãos ou entidades públicas ou privadas que não se caracterizem como organização da sociedade civil**, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam, ou não, a transferência de recursos, **observarão o disposto neste Regulamento.**





(grifou-se)

A respeito das **cláusulas essenciais do Termo de Cooperação**, cabe a leitura do art. 684 do Decreto Municipal n. 39.132/2023:

Art. 684. A **minuta** de convênio e de **termo de cooperação** **deverá conter:**

- I - o **objeto e seus elementos** característicos em consonância com o **plano de trabalho**, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;
- II - a **especificação das ações, item por item, do plano de trabalho**, principalmente as que competirem às entidades desenvolver, com a devida explicitação das metas;
- III - as **obrigações de cada partícipe**;
- IV - as **obrigações do interveniente**, quando houver;
- V - a **prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto**, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade;
- VI - a **obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos** neste Regulamento;
- VII - a indicação da **obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes** pelo conveniente e da manifestação de seu compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização;
- VIII - a forma de **acompanhamento pelo concedente da execução física do objeto**, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que empregará;
- IX - o **livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente**, do controle interno do Poder Executivo Municipal, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Regulamento, e aos locais de execução do objeto;
- X - o **prazo para devolução dos saldos remanescentes** e apresentação da **prestação de contas**;
- XI - a forma e a metodologia de **comprovação do cumprimento do objeto**;
- XII - a **obrigação do concedente de dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos** relativos à prestação de contas;
- XIII - a **obrigatoriedade do concedente e do conveniente de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos**, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIV - a descrição dos **parâmetros** objetivos que servirão de referência **para a avaliação do cumprimento do objeto**;
- XV - a **previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada**, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e





cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

XVI - a **previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado**, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

XVII - a **previsão da necessidade de abertura de conta específica para gestão dos recursos** repassados;

XVIII - a **previsão dos recursos financeiros ou de bens e serviços** cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada;

XIX - **previsão dos valores referentes à contrapartida financeira ou em bens e serviços** cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada;

XX - a indicação completa da **dotação orçamentária** que vincula a transferência a ser realizada pelo concedente;

XXI - a **forma de execução do acompanhamento e da fiscalização**, que deverá ser suficiente para garantir a plena execução física do objeto;

XXII - o prazo de **vigência e a data da celebração**;

XXIII - a **vedação de o conveniente de estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos municipais** para consecução do objeto do ajuste;

XXIV - cláusula que disponha que o **desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo conveniente importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio do concedente**, ou indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665 deste Regulamento;

XXV - **cláusula de inalienabilidade**;

XXVI - **hipóteses de extinção do ajuste**.

Parágrafo único. O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIV e XXV deste artigo.

(grifou-se)

Considerando a **inexistência de transferência de recursos** financeiros entre os acordantes e dispensa das condições previstas nos incisos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIV e XXV do art. 684 Decreto Municipal n. 39.132/2023, restaram **cumpridos no Termo de Cooperação Técnica** (sequência 10666373, fls. 119 a 124) **os requisitos acima delineados, à exceção do inciso XXIII**, havendo **descrição clara do objeto da parceria e demonstrado o interesse público recíproco** entre os envolvidos, sendo juntado ainda o Plano de Trabalho (sequência 10666373, fls. 9 a 22).





Vê-se ainda que o Termo de Cooperação Técnica prevê o **prazo de vigência de 48 (quarenta e oito meses)** da parceria, o qual parece adequado à execução do objeto contratado, assim como disciplina as **hipóteses de extinção do ajuste**.

Ainda que ausente no instrumento a cláusula atinente à vedação de o conveniente de estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos municipais para consecução do objeto do ajuste, entende-se dispensável na medida em que não haverá repasse de recursos e o instrumento encontra devida observância ao Decreto Estadual nº 10.086/2022, especialmente ao art. 670, VIII.

Ademais, pontua-se que o **Plano de Trabalho deverá ser previamente aprovado pelas autoridades** competentes, na forma do art. 681 do decreto 39.132/2023. Nesta toada, **há no processo a expressa aprovação do plano de trabalho** por parte do Prefeito do Município de Araucária, Sr. Luiz Gustavo Botogoski (sequência 10666373, fls. 2).

2.4. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Tem-se que as **condições de habilitação são imprescindíveis para atestar a capacidade e a idoneidade** do fornecedor para contratar com a Administração, estando previstas no art. 679, incisos I, II e III, do Decreto Municipal n. 39132/2023:

Art. 679. Os processos administrativos destinados à celebração de convênio e **termo de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:**

I - **cópia simples do estatuto ou contrato social** caso a entidade conveniente não for ente federativo e comprovante de sua inscrição no CNPJ;

II - **comprovação de que a pessoa que assinará o convênio ou termo de cooperação detém competência para este fim específico**, mediante apresentação de cópia simples:





- a) do instrumento que demonstre a **condição de representante legal**, quando a entidade conveniente for pessoa jurídica de direito privado;
- b) do **ato que deu posse e exercício à autoridade máxima**, quando a conveniente for pessoa jurídica de direito público;
- c) da **ata de posse do Chefe do Poder Executivo, quando a conveniente for ente federativo**.

III - prova de **regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas**, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **certidão** ou documento equivalente **atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos**, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;
- b) **certidão** ou documento equivalente expedido pelo concedente **atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos** dele recebidos;
- c) **certidão negativa** específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil **quanto à inexistência de débitos** perante a seguridade social;
- d) **certidão negativa** conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional **quanto aos demais tributos**;
- e) **prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS)**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- f) **certidão negativa de débitos trabalhistas** exigível, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- g) consulta ao Cadin-PR.
(grifou-se)

Portanto, diante da imposição legal, em consonância ao já apontado pela Informação nº 501/2025 – SETR/AT (seq. 10666373, p. 171-174), **recomenda-se a realização de diligência para obter todas as declarações e certidões elencadas na legislação dentro do prazo de validade e sem pendências**, de modo a assegurar-se quanto à regularidade fiscal e trabalhista, bem como quanto à inexistência de penalidades contra o futuro acordante.

2.5. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

Por fim, após a formalização e a correta instrução do processo para a sua eficácia, será **necessária a sua publicação no Diário Oficial do Município**, conforme determinado ao art. 686 do Decreto Municipal n. 39.132/2023.





Art. 686. É **condição de eficácia** dos instrumentos a **publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município** e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade da Administração Pública municipal, que será providenciada pelo concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.
(grifou-se)

Destarte, **formalizado o acordo, o extrato deste deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Araucária** no prazo de 20 (vinte) dias de sua assinatura.

3. CONCLUSÃO

Cumpre reiterar que o **escopo desta manifestação jurídica é orientar o Gestor Público assessorado quanto às exigências legais para a prática do ato administrativo em análise**, tal como pretendido nestes autos, sob o aspecto jurídico-formal. Isso porque **foge à competência legal desta Procuradoria examinar aspectos técnicos, orçamentários e de mérito**, inclusive a veracidade das declarações/documentos carreados aos autos.

Portanto, **cabe ao Gestor decidir se os elementos encartados nos autos atendem ao interesse público e aos princípios constitucionais da Administração Pública.**

À vista do exposto, **conclui-se ser juridicamente viável o prosseguimento do feito à luz dos elementos constantes dos autos**, ainda mais consignada na Informação nº 501/2025 – SETR/AT (seq. 10666373, p. 171-174) tratar-se de **minuta padrão estabelecida pela PGE**, cumprido o requisito de controle de legalidade da Procuradoria Geral do Estado, por força do art. 328, §8º do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Recomenda-se, tão somente, a **realização de diligência para obter todas as declarações e certidões de regularidade fiscal dentro do prazo de validade e sem pendências** no momento da celebração do termo de





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

cooperação técnica, para certificar a qualificação e a habilitação da entidade conveniente.

Inobstante as conclusões a que chegou esta parecerista, **nada impede que a autoridade gestora, com fundamento no art. 50, inciso VII, da Lei n. 9.784/1999, possa dele discordar**, devendo, obrigatoriamente, demonstrar as devidas justificativas para tanto.

Araucária, datado e **assinado eletronicamente**, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto Municipal n. 35.639/21.

GELSON LUIZ MEZZOMO

Procurador Geral do Município

OAB/PR 76.119

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 11:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p0b483b4856528>.

